



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de setembro de 2017



Série

Número 153

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Despacho conjunto n.º 113/2017

Procede à integração, na Secretaria Regional da Economia Turismo e Cultura, no Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, o bacharel em gestão hoteleira, Rui Pedro Relvas.

Despacho conjunto n.º 114/2017

Homologação dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 363/2017

Procede à integração, na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, da licenciada em direito, Maria Gabriela da Silva Ramos, da licenciada em gestão de empresas, Célia Sismeiro Pereira, e da trabalhadora Águeda Margarida Figueira Pereira, detentora do 12.º ano de escolaridade.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Despacho conjunto n.º 113/2017

Considerando que a ADERAM – Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, designada abreviadamente por ADERAM, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública que assume a forma de Associação, que tem como sócio fundador a Região Autónoma da Madeira (RAM), que exerce uma influência dominante na mesma, em virtude do direito de designar a maioria dos membros do seu conselho de administração;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 28 de maio, esta entidade pública de direito privado era tutelada pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF);

Considerando que, em setembro de 2014, por força da aplicação Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais 2010 (SEC 2010), a ADERAM foi integrada nas administrações públicas em contas nacionais, e em consequência a sua dívida foi consolidada na conta da Região Autónoma da Madeira e os trabalhadores do seu quadro de pessoal, composto por 3 técnicos, dois especializados em gestão e um em direito, e 1 administrativa, passaram a ser considerados, para efeitos de número de trabalhadores, como trabalhadores da administração pública da Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 2011;

Considerando que atenta a realidade financeira da ADERAM, decorrente de diversos constrangimentos económicos e financeiros, em outubro de 2015 tornou-se imperioso que a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, na qualidade de entidade da tutela, analisasse e estudasse aquela situação no sentido de tomar medidas que permitissem solucionar a situação daquela associação;

Considerando que, desde logo, mediante uma análise do enquadramento de facto e de direito se concluiu pela inviabilidade de recuperação e de continuidade da atividade da ADERAM, e bem assim pela necessidade de proceder à sua dissolução;

Considerando que, entre novembro de 2015 e a presente data, várias medidas foram tomadas, nomeadamente no que concerne aos créditos, débitos e trabalhadores da ADERAM, com vista à dissolução e liquidação daquela Associação;

Considerando que ponderados os interesses públicos em questão, de carência e racionalização de recursos da administração pública regional e de suspensão imediata da atividade da ADERAM, entre novembro e dezembro de 2015, no que respeita aos seus quatro trabalhadores, Maria Gabriela da Silva Ramos, licenciada em direito, Águeda Margarida Figueira Pereira, titular do 12.º ano de escolaridade, Célia Sismeiro Pereira, licenciada em gestão de empresas, e Rui Pedro Barreto Relvas, bacharel em gestão hoteleira, passaram a exercer funções nos serviços da administração regional, respetivamente Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, Direção Regional do Orçamento e Tesouro e Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, em regime de cedência de interesse público, sem que se verificasse qualquer aumento dos trabalhadores da RAM, dada a integração daquela associação nas administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que os referidos trabalhadores satisfazem necessidades permanentes daqueles serviços e têm constituído uma mais-valia para administração regional, colaborando na missão de serviço público que está cometida àqueles serviços;

Considerando, por outro lado, que na generalidade dos órgãos e serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, em especial Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, existe uma carência de recursos com a área de especialização em gestão;

Considerando que na sequência da proposta apresentada pelo Conselho de Administração da ADERAM à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, os associados desta Associação reuniram-se em assembleia geral, deliberando sobre a dissolução com liquidação por transmissão global do ativo e do passivo a favor da Região, nos termos conjugados da alínea i) do artigo décimo sétimo dos seus estatutos, do artigo 182.º do Código Civil e do artigo 148.º do Código das Sociedades Comerciais;

Considerando que atenta a extinção desta associação, por dissolução, urge definir definitivamente a situação dos trabalhadores da ADERAM;

Considerando que nos termos do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42 A/2016/M, de 30 de dezembro, no âmbito de processo de reestruturação e de extinção das empresas públicas e de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com objetivos de racionalização de recursos humanos e financeiros, os trabalhadores das respetivas entidades que já integravam o universo da administração pública regional com referência a 31 de dezembro de 2011, podem, excecionalmente, ser integrados nos serviços da administração regional, através de despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública e do membro do Governo Regional da tutela, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- Demonstração da carência de recursos na administração pública, na área funcional, categoria ou carreira do trabalhador a integrar;
- Aceitação expressa do trabalhador.

Considerando que, conforme resulta do anteriormente exposto, encontra-se devidamente demonstrada a carência de recursos na administração regional no IDE, IP-RAM, e o trabalhador Rui Pedro Relvas, aceita expressamente esta integração;

Considerando que se encontram reunidos todos os requisitos para integração do referido trabalhador da ADERAM, nos serviços da administração regional, sendo este ato de integração de toda a conveniência da administração pública e o que melhor satisfaz todos os interesses públicos em causa, incluindo o dos respetivos trabalhadores;

Considerando que, de acordo com o disposto naquele normativo, os trabalhadores integrados mantêm o vínculo de emprego privado, sendo posicionados no nível da tabela remuneratória única, no nível mais aproximado à respetiva remuneração base ou em nível inferior ou no nível virtual criado para o efeito;

Assim, ao abrigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, face a toda a fundamentação supra, determina-se:

- Integrar, na Secretaria Regional da Economia Turismo e Cultura, no Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, Rui Pedro Relvas, bacharel em gestão hoteleira, tendo ingressado na ADERAM em 1 de março de 2002, fica posicionado entre a 2.^a

e 3.^a posição, nível entre 15 e 19, com o montante de € 1.373,12, da carreira de técnico superior.

- 2 – Ao trabalhador mencionado no n.º 1 aplicam-se as regras relativas ao sistema centralizado de gestão de recursos humanos a que se refere o artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, ficando afeto ao Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM.
- 3 – O trabalhador referido no n.º 1 aceita expressamente esta integração na administração pública da Região Autónoma da Madeira, nos termos e condições constantes deste despacho, conforme documento em anexo que faz parte integrante do mesmo.
- 4 – O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2017.

A presente despesa tem cabimento orçamental no orçamento privativo do IDE, IP-RAM, para 2017, na Classificação Orgânica: Secretaria 46, Capítulo 1, Divisão 02, Subdivisão 01; Classificação Económica: 01.01.04.00.00 – Pessoal dos quadros – regime de contrato individual de trabalho; 01.01.13.00.00 – Subsídio de refeição; 01.01.14.SN.00 – Subsídio de Natal; e, 01.03.05.A0.B0 – Segurança Social.

Funchal, 7 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Despacho conjunto n.º 114/2017

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 152/2015, de 28 de agosto, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 04 de setembro de 2017 os seguintes preços máximos de venda ao público:

| | |
|--------------------------------------|-------------------|
| Gasolina Super sem chumbo IO 95..... | € 1,434 por litro |
| Gasóleo Rodoviário..... | € 1,147 por litro |
| Gasóleo colorido e marcado..... | € 0,666 por litro |

Assinado, em 1 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 363/2017

Considerando que a ADERAM – Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, designada abreviadamente por ADERAM, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública que as-

sume a forma de Associação, que tem como sócio fundador a Região Autónoma da Madeira (RAM), que exerce uma influência dominante na mesma, em virtude do direito de designar a maioria dos membros do seu conselho de administração;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 28 de maio, esta entidade pública de direito privado era tutelada pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF);

Considerando que, em setembro de 2014, por força da aplicação Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais 2010 (SEC 2010), a ADERAM foi integrada nas administrações públicas em contas nacionais, e em consequência a sua dívida foi consolidada na conta da Região Autónoma da Madeira e os trabalhadores do seu quadro de pessoal, composto por 3 técnicos, dois especializados em gestão e um em direito, e 1 administrativa, passaram a ser considerados, para efeitos de número de trabalhadores, como trabalhadores da administração pública da Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 2011;

Considerando que atenta a realidade financeira da ADERAM, decorrente de diversos constrangimentos económicos e financeiros, em outubro de 2015 tornou-se imperioso que a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, na qualidade de entidade da tutela, analisasse e estudasse aquela situação no sentido de tomar medidas que permitissem solucionar a situação daquela associação;

Considerando que, desde logo, mediante uma análise do enquadramento de facto e de direito se concluiu pela inviabilidade de recuperação e de continuidade da atividade da ADERAM, e bem assim pela necessidade de proceder à sua dissolução;

Considerando que, entre novembro de 2015 e a presente data, várias medidas foram tomadas, nomeadamente no que concerne aos créditos, débitos e trabalhadores da ADERAM, com vista à dissolução e liquidação daquela Associação;

Considerando que ponderados os interesses públicos em questão, de carência e racionalização de recursos da administração pública regional e de suspensão imediata da atividade da ADERAM, entre novembro e dezembro de 2015, no que respeita aos seus quatro trabalhadores, Maria Gabriela da Silva Ramos, licenciada em direito, Águeda Margarida Figueira Pereira, titular do 12.º ano de escolaridade, Célia Sismeiro Pereira, licenciada em gestão de empresas, e Rui Pedro Barreto Relvas, bacharel em gestão hoteleira, passaram a exercer funções nos serviços da administração regional, respetivamente Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, Direção Regional do Orçamento e Tesouro e Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, em regime de cedência de interesse público, sem que se verificasse qualquer aumento dos trabalhadores da RAM, dada a integração daquela associação nas administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que os referidos trabalhadores satisfazem necessidades permanentes daqueles serviços e têm constituído uma mais-valia para administração regional, colaborando na missão de serviço público que está cometida àqueles serviços;

Considerando, por outro lado, que na generalidade dos órgãos e serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira existe uma carência de recursos com a área de especialização em direito, economia e gestão;

Considerando que na área de atividade funcional da categoria de assistente técnico do Núcleo de Passaporte, da

Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, instalado na Loja do Cidadão, em paralelo com um crescimento exponencial da sua atividade desde 2015, verificou-se a saída definitiva de dois dos seus trabalhadores, sendo imprescindível repor o seu quadro;

Considerando que na sequência da proposta apresentada pelo Conselho de Administração da ADERAM à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, os associados desta Associação reuniram-se em assembleia geral, deliberando sobre a dissolução com liquidação por transmissão global do ativo e do passivo a favor da Região, nos termos conjugados da alínea i) do artigo décimo sétimo dos seus estatutos, do artigo 182.º do Código Civil e do artigo 148.º do Código das Sociedades Comerciais;

Considerando que atenta a extinção desta associação, por dissolução, urge definir definitivamente a situação dos trabalhadores da ADERAM;

Considerando que nos termos do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42 A/2016/M, de 30 de dezembro, no âmbito de processo de reestruturação e de extinção das empresas públicas e de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com objetivos de racionalização de recursos humanos e financeiros, os trabalhadores das respetivas entidades que já integravam o universo da administração pública regional com referência a 31 de dezembro de 2011, podem, exceção feita, ser integrados nos serviços da administração regional, através de despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública e do membro do Governo Regional da tutela, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Demonstração da carência de recursos na administração pública, na área funcional, categoria ou carreira do trabalhador a integrar;
- b) Aceitação expressa do trabalhador.

Considerando que, conforme resulta do anteriormente exposto, encontra-se devidamente demonstrada a carência de recursos na administração regional nos serviços supra mencionados, e os trabalhadores Maria Gabriela Ramos, Célia Sismeiro Pereira e Águeda Pereira aceitam expressamente esta integração;

Considerando que se encontram reunidos todos os requisitos para integração dos 3 trabalhadores da ADERAM, nos serviços da administração regional, sendo este ato de integração de toda a conveniência da administração pública e o que melhor satisfaz todos os interesses públicos em causa, incluindo o dos respetivos trabalhadores;

Considerando que, de acordo com o disposto naquele normativo, os trabalhadores integrados mantêm o vínculo de emprego privado, sendo posicionados no nível da tabela remuneratória única, no nível mais aproximado à respetiva remuneração base ou em nível inferior ou no nível virtual criado para o efeito;

Assim, ao abrigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, face a toda a fundamentação supra, determina-se:

- 1 – Integrar, na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, os trabalhadores da ADERAM:

- a) Maria Gabriela da Silva Ramos, licenciada em direito que, tendo ingressado na ADERAM em 1 de agosto de 1999, fica posicionada entre a posição 4.ª e 5.ª, nível entre 23 e 27, com o montante de € 1.750,73, da carreira de técnico superior;
- b) Célia Sismeiro Pereira, licenciada em gestão de empresas que, tendo ingressado na ADERAM em 1 de outubro 2000 e concluído a respetiva licenciatura em 22 de novembro de 2000, fica posicionada na posição 4.ª, nível 23, com o montante remuneratório de € 1.613,42, da carreira de técnico superior;
- c) Águeda Margarida Figueira Pereira, detentora do 12.º ano de escolaridade que, tendo ingressado na ADERAM em 21 de maio de 2001, fica posicionada na 1.ª posição, nível 5, com o montante de € 683,13, da carreira de assistente técnico.

2 – Aos trabalhadores mencionados no n.º 1 aplicam-se as regras relativas ao sistema centralizado de gestão de recursos humanos a que se refere o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 28 de maio, ficando os mencionados nas alíneas a) e c) afetos à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa e o mencionado na alínea b) à Direção Regional do Orçamento e Tesouro;

3 – Os trabalhadores referidos no n.º 1 aceitam expressamente esta integração na administração pública da Região Autónoma da Madeira, nos termos e condições constantes deste despacho, conforme documento em anexo que faz parte integrante do mesmo.

4 – O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2017.

A presente despesa tem cabimento orçamental, para 2017, na Classificação Orgânica: Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 00; Classificação Económica: 01.01.04.00.00 – Pessoal dos quadros – regime de contrato individual de trabalho; 01.01.13.00.00 – Subsídio de refeição; 01.01.14.SN.00 – Subsídio de Natal; 01.03.05.A0.B0 – Segurança Social; e na Classificação Orgânica: Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01; Classificação Económica: 01.01.04.00.00 – Pessoal dos quadros – regime de contrato individual de trabalho; 01.01.13.00.00 – Subsídio de refeição; 01.01.14.SN.00 – Subsídio de Natal; e, 01.03.05.A0.B0 – Segurança Social.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 7 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)